



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS
LICENCIATURAS**

Regulamento aprovado pelo Conselho Pedagógico na reunião de 26 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º
(Épocas de avaliação de conhecimentos)

Em cada semestre, existem duas épocas de avaliação de conhecimentos a cada unidade curricular, às quais têm acesso todos os alunos inscritos, salvo disposição em contrário no presente Regulamento.

Artigo 2.º
(Época normal)

1. A avaliação de conhecimentos da época normal é definida pelo responsável da unidade curricular, e pode ser composta por:
 - a) Uma prova escrita individual final;
 - b) Componentes de avaliação ao longo do semestre.
2. As componentes de avaliação ao longo do semestre podem ser as seguintes:
 - a) Trabalhos ou projetos, individuais ou em grupo;
 - b) Participação nas aulas;
 - c) Provas escritas de curta duração (“mini-testes”), a realizar nas aulas, desde que tal não prejudique o funcionamento das outras unidades curriculares.
3. A prova escrita individual final é classificada na escala de 0 a 20 valores.
4. A prova escrita individual final é realizada após a conclusão das aulas do respetivo semestre, de acordo com o calendário a que se refere o artigo 9.º.
5. As regras de avaliação de conhecimentos de cada unidade curricular devem, obrigatoriamente, reservar pelo menos 4 valores para classificar as componentes de avaliação ao longo do semestre, salvo nos casos seguintes:
 - a) A unidade curricular funciona em regime de semestres consecutivos;
 - b) A unidade curricular está abrangida pelo disposto no número 1 do artigo 5.º;
 - c) O responsável da unidade curricular opta por fazer uma prova escrita extraordinária na época de recurso do semestre seguinte.
6. Salvo o disposto no número seguinte, a classificação global das componentes de avaliação ao longo do semestre é considerada para a classificação final da época normal apenas nos casos em que beneficia o aluno.
7. O responsável da unidade curricular pode estabelecer que a avaliação ao longo do semestre é obrigatória para o cálculo da classificação final, desde que o respetivo peso seja igual ou superior a 40%.

**Artigo 3.º
(Época de recurso)**

1. A avaliação de conhecimentos da época de recurso é composta por uma prova escrita individual, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.
2. A classificação final desta época considera a classificação global das componentes de avaliação ao longo do semestre, com os pesos definidos para a época normal, desde que esta classificação beneficie o aluno.
3. As provas escritas individuais do primeiro semestre realizam-se entre o final da época normal e o início das aulas do segundo semestre.
4. As provas escritas individuais do segundo semestre realizam-se entre o final da época normal e o início das férias de Verão.
5. Tendo em conta a natureza específica da UC Seminário, do programa da licenciatura em Economia, só será permitido o acesso à época de recurso nesta UC aos alunos que tenham sido avaliados em época normal.

**Artigo 4.º
(Escalonamento das provas escritas)**

1. Na avaliação de conhecimentos da época normal, as provas escritas individuais das unidades curriculares obrigatórias – para todos os alunos de uma licenciatura – do mesmo ano curricular dos percursos recomendados não podem ter lugar no mesmo dia ou em dias consecutivos.
2. Na avaliação de conhecimentos da época de recurso, as provas escritas individuais das unidades curriculares obrigatórias – para todos os alunos de uma licenciatura – do mesmo ano curricular dos percursos recomendados não podem ter lugar no mesmo dia.

**Artigo 5.º
(Provas escritas extraordinárias)**

1. Em cada semestre, qualquer aluno não inscrito numa unidade curricular tem acesso à respetiva avaliação de conhecimentos da época de recurso nos seguintes casos:
 - a) A unidade curricular não funciona no sistema de semestres consecutivos, mas tem turmas a funcionar nesse semestre;
 - b) A unidade curricular é precedente de outra.
2. Para o exercício da faculdade prevista no número anterior, os alunos devem fazer a respetiva inscrição.
3. A inscrição referida no número anterior conta para efeitos do número máximo de créditos ECTS de inscrição em unidades curriculares, por ano letivo.
4. A inscrição em prova escrita extraordinária prevista na alínea c) do n.º 5.º do artigo 2.º não conta para efeitos do número máximo de créditos ECTS de inscrição em unidades

curriculares, por ano letivo. Contudo, só podem inscrever-se em prova deste tipo os alunos que estão inscritos na unidade curricular respetiva no semestre anterior.

5. A classificação de qualquer prova escrita extraordinária deve resultar exclusivamente da prova escrita individual respetiva (e eventual prova oral), não dependendo dos resultados da avaliação ao longo do semestre efetuada pelo aluno quando frequentou a unidade curricular.

**Artigo 6.º
(Época especial)**

1. Além das duas épocas de avaliação de conhecimentos referidas no artigo 1.º, há uma época especial composta por uma prova escrita individual, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.
2. Têm acesso à época referida no número anterior todos os alunos a quem faltem, no máximo, 24 créditos ECTS para concluir a licenciatura sem atender ao regime de precedências, bem como todos os alunos abrangidos por lei especial.
3. Para o exercício da faculdade prevista no número anterior, os alunos devem fazer a respetiva inscrição.
4. As provas escritas individuais realizam-se entre o fim das férias de Verão e o início das aulas do primeiro semestre.

**Artigo 7.º
(Melhorias de classificação)**

1. Qualquer aluno pode inscrever-se uma única vez, numa das três épocas de recurso seguintes à época (normal ou de recurso) em que tiver obtido aprovação numa unidade curricular, para efeitos de melhoria da respetiva classificação.
2. Esta classificação deve resultar exclusivamente da prova escrita individual respetiva (e eventual prova oral), não dependendo dos resultados da avaliação ao longo do semestre efetuada pelo aluno quando frequentou a unidade curricular.
3. No caso das unidades curriculares que deixaram de funcionar em determinado ano letivo, não é possível fazer melhorias de classificação.

**Artigo 7º A
(Época de avaliação e melhorias de classificação da UC Seminário)**

1. Tendo em conta a natureza específica da UC Seminário, do curso de licenciatura em Economia, esta UC terá, como única época de avaliação de conhecimentos, a época normal.
2. Para efeitos de melhoria de classificação na UC Seminário, qualquer aluno pode inscrever-se uma única vez, na época normal seguinte à época normal em que tiver obtido aprovação nesta UC.

Artigo 8.º
(Provas orais)

1. Em qualquer época de avaliação de conhecimentos, incluindo a época especial e as melhorias de classificação, o responsável da unidade curricular pode submeter a prova oral os alunos que pretendam obter classificação final superior a 17 valores.
2. Na época especial e em outras épocas abrangidas por lei especial, a prova escrita pode ser substituída por provas orais, quando o número de alunos inscritos for inferior ou igual a 10.

Artigo 9.º
(Calendário das provas escritas)

1. Para cada ano letivo, a elaboração do calendário das provas escritas de todas as épocas de avaliação de conhecimentos é da responsabilidade do Presidente do ISEG, ouvido o Conselho Pedagógico, a Associação de Estudantes e os Departamentos.
2. O calendário referido no número anterior deve ser publicado até ao final do período de aulas do segundo semestre do ano letivo anterior.

Artigo 10.º
(Programa, bibliografia e regras de avaliação de conhecimentos)

1. Na primeira semana de aulas, os alunos devem ter conhecimento do seguinte:
 - a) O programa da unidade curricular;
 - b) A bibliografia (preferencialmente em português e em inglês);
 - c) As regras de avaliação de conhecimentos;
 - d) A possibilidade de consulta de elementos escritos durante as provas;
 - e) Todos os demais aspetos de natureza pedagógica, que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento da unidade curricular.
2. Na falta da indicação referida na alínea d) do número anterior, não poderão ser utilizados nas provas de avaliação quaisquer elementos de consulta.
3. As indicações referidas no número 1 devem ser enviadas na página *web* da respetiva unidade curricular durante as duas primeiras semanas de aulas.

Artigo 11.º
(Enunciados, correção, consulta e revisão de provas)

1. Os enunciados das provas escritas devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Não incluir perguntas de matéria que não foi lecionada;
 - b) Explicitar a cotação máxima atribuída a cada uma das perguntas;
 - c) Ser impressos.

2. O responsável da unidade curricular deve assegurar que os critérios de correção das provas escritas são os mesmos para todos os alunos.
3. As pautas com as classificações de cada prova devem ser publicadas na página *web* das respetivas unidades curriculares e submetidas à Secretaria das Licenciaturas em prazos a fixar anualmente pelos serviços académicos.
4. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas e as respetivas correções.
5. Nas consultas deve observar-se o seguinte:
 - a) Em caso de dúvida, os alunos devem ser esclarecidos sobre as razões que determinaram a atribuição das classificações;
 - b) A pauta com as classificações devem referir a data, a hora e o local da sessão de consulta das provas;
 - c) Na sessão de consulta devem estar presentes os docentes que corrigiram as provas;
 - d) A sessão de consulta deve ter lugar no prazo fixado anualmente pelos serviços académicos.
6. Qualquer aluno, apesar dos esclarecimentos previstos na alínea a) do número anterior, pode pedir revisão de provas, observando-se o seguinte:
 - a) O pedido de revisão de provas, devidamente fundamentado, deve ser feito por escrito durante a sessão de consulta;
 - b) O resultado da revisão deve ser comunicado ao aluno no prazo de cinco dias;
 - c) Na impossibilidade de o resultado da revisão de provas ser conhecido antes da prova seguinte da mesma unidade curricular, os alunos têm direito a efetuá-la.
7. Se da revisão de prova resultar aprovação na unidade curricular, prevalece a respetiva classificação.

Artigo 12.º

(Fraudes na avaliação de conhecimentos)

1. Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos, como sejam as provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia e os trabalhos ou projetos que sejam plágio, devem ser comunicadas aos Serviços Académicos pelo responsável da unidade curricular, com a indicação de que o infrator tem a avaliação anulada.
2. O infrator fica impossibilitado de se inscrever na mesma unidade curricular nas três épocas de avaliação de conhecimentos imediatamente seguintes às quais teria o direito acesso.
3. Da decisão do responsável da unidade curricular cabe recurso com efeito suspensivo.
4. A decisão do recurso compete ao presidente do Conselho Pedagógico.

**Artigo 13.º
(Dúvidas)**

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

**Artigo 14.º
(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

ISEG, 26 de fevereiro de 2016